



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

1

CONTRATO N.º 30-02/2010

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), a Câmara Municipal de Blumenau, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, n.º 02, 1º andar, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Jens Juergen Mantau e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Prof.ª Sofia Quint de Souza, 167, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.803/0001-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seus representantes legais, Sr. Geraldo Augusto Xavier Faraco, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 342.692.159-68, e Sr. Milton João de Espíndola, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 251.985.059-00 têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de locação de central telefônica digital, modelo NGC Evolution para a Câmara Municipal de Blumenau, que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações e Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. - Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, incluindo a Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores, ao Convite 30-02/10, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. - O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE CENTRAL TELFÔNICA MODELO NGC EVOLUTION para a Câmara Municipal de Blumenau.
Parágrafo Primeiro: As características básicas do objeto estão definidas e especificadas no Anexos I do Edital, ao qual o presente Instrumento se vincula, independentemente de transcrição, nas demais especificações e também na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. - Pelo serviço objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$21.203,10 (vinte e um mil duzentos e três reais e dez centavos), sendo R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), referentes a locação da central e pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e R\$4.403,10 (quatro mil quatrocentos e três reais e dez centavos), referentes a instalação da central telefônica, com pagamento em até 10 (dez) dias após realização do serviço.

3.2. - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, transportes, ferramentas, contribuições previdenciárias, impostos, taxas, frete, instalação, seguro e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - A Câmara Municipal de Blumenau pagará a proponente fornecedora o valor mensal correspondente a locação da central telefônica modelo NGC Evolution, até o 7º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura

4.2. - O pagamento devido pela CONTRATANTE será liquidado através da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Blumenau;

4.3. - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.



4.4. - Os pagamentos das faturas somente poderão ser efetuados pela Câmara, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

4.5. - A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura;

4.6. - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por servidor da CONTRATANTE ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial;

4.7. - Todas as Certidões/Comprovantes passíveis de serem obtidas via Internet, somente serão aceitas quando apresentadas por via original impressa diretamente pela Internet, tendo sua validade confirmada por servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS e GARANTIA

5.1.- O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 (vinte e seis) de novembro de 2010 (dois mil e dez), podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

5.2. - Todo o equipamento terá a garantia do fabricante assegurada pelo fornecedor.

5.3. - Prazo de entrega: Conforme Anexo I do Edital

5.4. - Local de entrega: Na Sede da CONTRATANTE em Blumenau/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. - Entregar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório;

6.1.2. - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais;

6.1.3. - A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

6.1.4. - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;

6.1.5. - Permitir à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

6.1.6. - Manter atualizadas perante a Câmara durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

a) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito - CND) e o FGTS (certificado de regularidade) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

6.2. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;

6.2.2. - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;



6.2.3. - notificar à CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do objeto;

6.2.5. - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

8.1.1. - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.2. - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse da CONTRATANTE;

8.1.3. - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

8.1.4. - No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado a Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.1.5. - A rescisão do contrato, com base no subitem 7.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

8.1.6. - Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;

8.1.7. - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e o presente contrato.

I - Advertência, em razão de descumprimento de qualquer condição prevista para a execução dos serviços, objeto deste Edital;

II - Multa:

a) No caso de atraso injustificado por parte da empresa na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara;

b) no caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

III. - Suspensão temporária da possibilidade de licitar com a Câmara pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.

IV. - Declaração de inidoneidade.

V. - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;



VI. - As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;

11.2. - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;

11.3. - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;

11.4. - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;

11.5. - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo 30-003/05, Convite 30-02/10, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Blumenau, 19 de novembro de 2010.

Jens Juergen Mantau	Geraldo Augusto Xavier	Milton João de Espíndola
	Faraco	
Presidente da Câmara	Digitro Tecnologia Ltda	Digitro Tecnologia Ltda
Municipal de Blumenau		

Testemunhas:

Ademar João Maiochi	Dulcenéia de Sousa Roepke
Diretor Financeiro da Câmara	Pregoeira da Câmara Municipal de
Municipal de Blumenau	Blumenau